

Resolução N° 03/2013

Altera dispositivos do REGIMENTO INTERNO do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará (Resolução n. 06/2012).

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º** O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, tem personalidade jurídica e autonomia, quanto à sua organização e administração, sendo o Órgão de seleção, disciplina e defesa dos seus filiados, exercendo no território de sua jurisdição as funções e atribuições emanadas do Conselho Federal da OAB, bem como aquelas editadas pelo seu Conselho Pleno.”

Art. 2º. O art. 2º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º** O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará representará, em Juízo ou fora dele, os interesses dos inscritos, os individuais relacionados ao exercício da profissão, os interesses difusos de caráter geral, assim como os interesses coletivos e individuais homogêneos.”

Art. 3º. O art. 3º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 3º** Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará tem por finalidade:”

Art. 4º. O inciso I, do art. 3º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º... I - defender as

Constituições, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;”

Art. 5º. O art. 4º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 4º** O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, tem sede na Capital do Estado.”

Art. 6º. O § 1º, do art. 5º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º.** ... § 1º O Pleno do Conselho Seccional poderá, por iniciativa de sua Diretoria, ou de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, reunir-se ordinariamente no interior do Estado, em cidade sede de Subseção ou em uma outra cidade previamente designada.”

Art. 7º. O § 3º, do art. 5º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º.** ... § 3º Na sede do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará não se realizarão atos estranhos às suas atividades, sem prévia autorização de sua Diretoria.”

Art. 8º. O art. 6º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 6º** São Órgãos do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará:”

Art. 9º. O inciso X, do art. 6º, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 6º** ... X - a Escola Superior de Advocacia (ESA);”

Art. 10. O art. 7º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 7º** São Órgãos na circunscrição do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, e a este vinculado, as Subseções, a Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará e a

Delegação ao Conselho Federal.”

Art. 11. O art. 8º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 8º** O Pleno do Conselho Seccional é constituído de advogados, em gozo de seus direitos, com mais de cinco anos de inscrição, eleitos na forma da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral, Provimentos e deste Regimento, para o exercício de três anos, e de seus Ex-Presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios com direito a participar de suas sessões. **Parágrafo único** - O número de Conselheiros com assento no Pleno do Conselho Seccional é proporcional aos regularmente inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, obedecidos os critérios explicitados em dispositivos do Conselho Federal.”

Art. 12. O art. 9º do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 9º** São membros honorários vitalícios do Pleno do Conselho Seccional, somente com direito a voz em suas reuniões, os seus ex-presidentes, que tenham exercido em caráter definitivo a Presidência da Ordem, estando, porém, desobrigados à frequência. **§ 1º** Aos ex-presidentes, nesta situação, com mandato de Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, antes da publicação da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é assegurado o direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Pleno. **§ 2º** Têm também direito a voto nas sessões do Pleno do Conselho Seccional os membros da Diretoria, os Conselheiros Titulares e Suplentes no exercício temporário do mandato. **§ 3º** Fica assegurado ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aos Presidentes das Subseções, ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, ao Diretor-Executivo da Escola Superior da Advocacia, ao Presidente do Instituto dos Advogados do Ceará e aos Conselheiros Federais representantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, o direito a voz nas reuniões do Pleno do Conselho Seccional a que se fizerem presentes, obedecidas as regras deste Regimento.”

Art. 13. Ficam revogados, neste ato, os §§ 4º e 5º, do art. 9º, do Regimento Interno

da OAB-CE (Resolução n. 06/2012).

Art. 14. O art. 10 do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 10.** O Pleno do Conselho Seccional exerce e observa, no território do Estado do Ceará, as competências e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber, e no âmbito de sua circunscrição as normas emanadas da Lei nº. 8.906/94, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e das Resoluções do Conselho Federal e das normas que editar."

Art. 15. Ficam revogados os incisos X, XI, XIII, XX do art. 11, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012), passando a vigorar o caput, incisos e parágrafo com a seguinte redação: "**Art. 11.** Compete, privativamente, ao Pleno do Conselho Seccional: I - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados inscritos no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará; II - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia, em sua circunscrição; III - editar seu Regimento Interno e resoluções, bem como deliberar e aprovar o Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina e das Comissões Permanentes e Temporárias e Estatuto da Escola Superior da Advocacia; IV - criar, extinguir, cindir ou fundir as Subseções e as Delegacias, adotando medidas para assegurar seus regulares funcionamentos, fiscalizando a gestão, apreciando-lhes as contas, relatórios e balanços, podendo nelas intervir, bem como na Caixa de Assistência dos Advogados, nas hipóteses previstas no inciso III do art. 105 do Regulamento Geral, mediante o quorum declinado no § 6º do art. 60, e § 7º do art. 62, todos do Estatuto da Advocacia e da OAB; V - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Presidente do Conselho, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseccionais e pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará; VI - criar Comissões Permanentes, por Resoluções, bem como aprovar a indicação de seus membros; VII - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria e dos demais Órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do conselho da Subseção e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará e da Escola

Superior da Advocacia, contrários à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às Resoluções que editar; VIII - fiscalizar a aplicação da receita, aprovar e modificar o orçamento anual do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará e da Escola Superior da Advocacia; IX - fixar a tabela de honorários, válida na circunscrição; X – Revogado; XI – Revogado; XII - fixar e alterar contribuições obrigatórias, taxas, tarifas, preços de serviços e multas, decidindo sobre datas de vencimento das anuidades, isenções e anistias, nos termos das normas do Conselho Federal; XIII – revogado; XIV - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional; XV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência, vedada a inclusão de membros de Órgão da OAB; XVI - eleger o substituto do Conselheiro Federal, o diretor do Conselho Seccional, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga, em caso de inexistência de suplente; XVII – fixar em sua circunscrição o número de Conselheiros Seccionais e Suplentes, de sua representação no Conselho Federal, bem assim dos órgãos eletivos, optando, de logo, pelo limite máximo estabelecido pelo Conselho Federal da OAB; XVIII - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do Regulamento Geral, e aplicar a pena de exclusão a advogados, observado o processo legal; XIX - julgar os pedidos de declaração de inidoneidade; XX – revogado; XXI - apreciar e decidir sobre os processos de Desagravo; XXII - autorizar, pela maioria dos seus membros, a alienação e a oneração de bens imóveis; XXIII - conhecer originariamente: de revisões de processos administrativos, exceções arguidas nos processos de sua competência e embargos de declaração de suas decisões; XXIV - apreciar os pareceres das Comissões; XXV - deliberar a respeito de qualquer matéria não reservada ao Órgão Especial e/ou às Câmaras de Julgamento, bem como aquelas estabelecidas neste Regimento; XXVI - decidir sobre a extinção de mandatos, nos termos deste Regimento; XXVII - deliberar sobre os processos dos pedidos de reabilitação, na forma da Lei e deste Regimento; XXVIII - criar ou extinguir outros órgãos, fixando-lhes a competência, para atender aos interesses da advocacia e ao

cumprimento das finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil; XXIX – Aprovar edital de concurso de produção jurídica; XXX – Deliberar sobre o ajuizamento de: a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual; b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos; c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados; d) mandado de injunção em face da Constituição Estadual. **Parágrafo único** - O ajuizamento será decidido pela Diretoria, no caso de urgência ou recesso do Conselho Seccional, *ad referendum* deste."

Art. 16. O caput do art. 12, bem como os §§ 1º, 3º e 4º, do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 12.** O Pleno do Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de primeiro de fevereiro a vinte de dezembro de cada ano, na 4ª quinta-feira, de cada mês, com início da Sessão às 14:00 horas, com prévia distribuição da pauta a todos os Conselheiros e dos demais documentos necessários, e com presença mínima de 1/3(um terço) dos seus membros, para abertura dos trabalhos, excluído do cômputo os Ex-Presidentes. **§ 1º** Em caso de matéria relevante e urgente, poderá o Pleno do Conselho Seccional se reunir extraordinariamente. [...] **§ 3º** A convocação do Conselheiro Suplente obedecerá ao critério da inscrição mais antiga, de forma subsequente, devendo ser chamado ao exercício da função em tempo hábil, inclusive no decorrer das sessões. **§ 4º** O suplente de Conselheiro uma vez empossado fica dispensado da formalidade da posse em ulteriores convocações, podendo ser designado relator de processos e exercer atividades permanentes e temporárias na conformidade do § 3º do art. 109 do Regulamento Geral."

Art. 17. O art. 13, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 13.** O número legal para instalação das sessões do Pleno do Conselho Seccional quanto à matéria relacionada no Expediente será de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. **Parágrafo único** - Não se computa no cálculo estabelecido neste artigo os membros honorários

vitalícios."

Art. 18. O art. 14, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 14.** As deliberações do Pleno do Conselho Seccional serão tomadas, com a presença da maioria absoluta dos membros para a apreciação de matérias constantes da "Ordem do Dia". **Parágrafo único** - Será exigida a presença do quorum mínimo de 2/3(dois terços) da composição do Pleno do Conselho Seccional, para apreciar e votar matérias relacionadas à:"

Art. 19. Os §§ 1º e 2º, do art. 15, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 15... § 1º.** Independentemente da pauta, poderão ser submetidos, excepcionalmente, ao Pleno do Conselho Seccional processos próximos à prescrição e/ou matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, sob votação preliminar, exceto projeto de Resolução. **§ 2º** Os recursos em processos disciplinares deverão constar da pauta apenas por seu número e as iniciais dos interessados, que serão notificados com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sob pena de não serem votados."

Art. 20. O art. 16, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 16.** As reuniões do Pleno do Conselho Seccional serão, sempre que puder, transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores e devidamente gravadas, podendo, por deliberação da maioria dos Conselheiros, ser transformadas em reservadas em face da natureza do tema em discussão. **Parágrafo único** - As sessões de julgamento de processos disciplinares serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus procuradores e os servidores indispensáveis ao funcionamento do expediente."

Art. 21. O caput do art. 17, bem como os incisos I e II, do parágrafo único do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 17.** O Pleno do Conselho Seccional reunir-se-á ordinariamente consoante o art. 12 deste Regimento e, extraordinariamente, quando legalmente convocado na forma deste artigo. **Parágrafo único** – [...] **I** - a convocação

de Sessão do Pleno do Conselho Seccional, dar-se-á com aviso pessoal em Sessão, devendo ser formalizada com a indicação da pauta dos trabalhos; **II** - a convocação de Sessão fora da reunião será feita mediante meio eletrônico, devendo ser precedida de interregno mínimo de dois dias corridos, onde a pauta será posta em local de avisos, na sede da Seccional e disponibilizada aos Conselheiros;”.

Art. 22. Fica revogado, neste ato, o inciso III, do parágrafo único, do art. 17, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012).

Art. 23. Os §§ 1º e 2º, do art, 18, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 18.** ... **§ 1º** Durante a Sessão, verificando-se a falta de quorum regimental, o Presidente de ofício, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, encerrará a reunião. **§ 2º** As Sessões do Pleno do Conselho Seccional serão públicas, salvo as reservadas para a discussão e/ou deliberação de matérias protegidas pelo sigilo, ou quando o Conselho assim decidir em votação, proposta pelo Presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) dos Conselheiros."

Art. 24. O caput do art. 19, bem como o § 2º do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 19.** Os Conselheiros assinarão suas presenças no início da Sessão, em lista organizada pela Secretária do Pleno do Conselho Seccional, e, se até 30(trinta) minutos após a hora marcada não houver quorum os Conselheiros presentes poderão retirar-se. [...] **§ 2º** O Conselheiro que se retirar definitivamente da Sessão, antes do seu término, sem motivo justificado e aceito pela Presidência, terá a saída anotada como falta à reunião, mesmo que haja assinado a sua presença."

Art. 25. O caput do art. 20, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 20.** O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão deverá justificar a sua falta, até a sessão seguinte, por escrito, ou impossibilitado de assim o fazer, por telegrama ou e-mail."

Art. 26. O art. 21, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a

vigorar com a seguinte redação: "**Art. 21** Verificadas três faltas consecutivas de Conselheiro à Sessão, sem a devida justificação, será declarada a extinção do mandato, pelo Presidente, observado o devido processo legal, na forma prevista neste Regimento."

Art. 27. A alínea "a", do inciso I, do art, 22, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 22. ... I- [...]**: a) discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior, previamente enviada aos Conselheiros eletronicamente, juntamente com a pauta, sendo lida em caso de requerimento de Conselheiro;"

Art. 28. A alínea "c", do inciso II, do art, 22, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 22. ... II- [...]**: c) apreciação de pareceres, de proposições, julgamentos em Sessão secreta de Processo Disciplinar, de Recursos, e publicização de Acórdãos."

Art. 29. Os incisos II e IV, do art. 23, bem como os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 23. ... II - Questão Preliminar:** meio pelo qual o Conselheiro utiliza a palavra, antes da votação de questão meritória, para indagar ao Relator sobre a apreciação de questão prejudicial ou preliminar ao exame do mérito; III – [...]; IV - **Para Discutir:** modo do uso da palavra pelo Conselheiro, por até três minutos, mediante inscrição prévia perante a Presidência, para emitir opinião relativa à matéria, que se encontra em apreciação pelo Pleno do Conselho Seccional; **§ 1º** A palavra "Para Discutir" será dada aos inscritos, segundo a ordem de inscrição, facultado ao autor da proposição, se inscrito, em primeiro lugar, e ao relator, em seguida, após o que, aos demais inscritos. **§ 2º** A utilização da palavra nos "Debates na Tribuna", salvo exceção, será precedida de inscrição em livro próprio, junto à Secretaria do Conselho, antes do início da reunião. **§ 3º** Caso não haja inscrição no livro para este fim reservado, é lícito a qualquer Conselheiro solicitar a palavra ao Presidente, e usá-la na Tribuna, se este aquiescer. **§ 4º** Ao Presidente é facultada a palavra em "Debates na Tribuna", mesmo que não tenha feito a inscrição."

Art. 30. O § 2º, do art. 24, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. ... **§ 2º** Ao Presidente é facultado usar da palavra, independentemente de inscrição, sentado em seu lugar, ou na Tribuna, desde que nessa condição passe a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não poderá ser interrompido, salvo no caso de levantamento de "Questão de Ordem", assentido pela Presidência dos Trabalhos."

Art. 31. O art. 29, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 29.** De toda sessão lavrar-se-á ata resumida, com os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, a qual será lida na Sessão seguinte, e disponibilizada aos Conselheiros, por meio eletrônico, e publicação no sítio institucional, até o prazo de 05 (cinco) dias após sua aprovação."

Art. 32. O art. 30, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 30.** Não havendo número regimental para a sessão, verificado pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento de Conselheiro, lavrar-se-á a ata respectiva."

Art. 33. O Parágrafo único, do art. 31, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 31. ... Parágrafo único:** Em não havendo sessão ordinária, na conformidade deste artigo, a ata da última reunião ocorrida no ano, seja ordinária ou extraordinária deverá ser preparada pelo Secretário Geral Adjunto e assinada pela Diretoria do Conselho Seccional, a qual será somente lida na primeira reunião subsequente."

Art. 34. O caput do art. 33, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 33.** O Órgão Especial do Conselho Pleno é composto por 15(quinze) Conselheiros Seccionais Titulares, sendo presidido pelo Vice-Presidente da Seccional e secretariado pelo Secretário Geral Adjunto, sendo os outros 13(treze) eleitos pelo Conselho Seccional Pleno, para desempenho de funções sem prejuízo de sua participação no próprio Conselho Pleno."

Art. 35. Fica revogado o § 2º, do art. 33, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012).

Art. 36. O art. 34, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012), acrescido dos incisos I a IV, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 34.** Compete ao Órgão Especial do Conselho Pleno deliberar, privativamente: I - recurso contra decisões das Câmaras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, Resoluções, Provimentos e decisões do Conselho Federal e Conselho Seccional, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina; II – conflitos ou divergências entre órgãos do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará; III - as exceções aforadas contras as Câmaras e Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina; IV - incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados pelas Câmaras e pelo Tribunal de Ética e Disciplina;”

Art. 37. O caput do art. 35, bem como o Parágrafo único do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passam a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 35.** Das decisões do Órgão Especial do Conselho Pleno cabe recurso ao Conselho Federal da Ordem, na forma do Estatuto, de seu Regulamento Geral e deste Regimento Interno. **Parágrafo único** - Aplicar-se-ão aos processos e julgamentos do Órgão Especial do Conselho Pleno as normas que regulam os processos e julgamento do Pleno do Conselho Seccional.”

Art. 38. O art. 36, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 36.** O Órgão Especial do Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, toda 2ª terça-feira de cada mês, às 14 horas, devendo a pauta da sessão ser encaminhada juntamente com os demais documentos necessários, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), no sítio oficial do Conselho Seccional e, ainda, mediante afixação na sede do Conselho e disponibilizada, no mesmo prazo, aos Conselheiros.”

Art. 39. O art. 37, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012),

acrescido dos §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 37.** O Conselho Seccional se divide em três Câmaras de Julgamento, todas com a mesma competência material, excluídas as previstas no artigo 11 deste Regimento Interno, cuja composição será de escolha do Presidente do Conselho, entre, conselheiros titulares e suplentes, no início do triênio para desempenho de funções para quais foram designados. **§1º** Fica assegurada a participação de todos os Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes nas Câmaras de Julgamento, desde que estes não integrem o Órgão Especial do Conselho Pleno. **§2º** As Câmaras de Julgamento, sempre que possível, serão compostas pelo mesmo número de integrantes."

Art. 40. O caput do art. 38, bem como o § 1º, do mesmo artigo, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 38.** Quando existir questão preliminar autônoma ou de mérito, em matéria que possa constituir deliberação de competência do Pleno do Conselho Seccional, as Câmaras, por maioria de seus membros, provocarão o prévio exame do mesmo. **§ 1º** Vista a matéria pelo Pleno do Conselho Seccional e fixado o entendimento, voltarão os autos para decisão de mérito."

Art. 41. O art. 40, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 40.** As 1ª, 2ª e 3ª Câmaras de Julgamento reunir-se-ão, ordinariamente, na 1ª, 2ª e 3ª quinta-feira de cada mês, respectiva e sucessivamente, iniciando-se pela 1ª Câmara, às 14 horas, devendo a pauta da sessão ser encaminhada juntamente com os demais documentos necessários, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), no sítio oficial da Seccional e, ainda, mediante afixação na sede do Conselho Seccional e disponibilizada, no mesmo prazo, aos seus membros."

Art. 42. O §2º do art. 42, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 42.** ... **§2º** Das decisões das Câmaras caberá recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, nos casos já definidos."

Art. 43. O inciso II, do art. 44, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 44.** ... **II** - elaborar o Plano

de Cargos e Salários e a política de administração de pessoal do Conselho Seccional, propostos pelo Secretário Geral, que submeterá à aprovação do Pleno do Conselho Seccional;"

Art. 44. O inciso VIII, do art. 44, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 44. ... VIII** – decidir sobre as justificativas de ausências de Advogados no processo eleitoral;"

Art. 45. A alínea "a", do inciso III, do art. 46, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 46. ... III** – [...]: **a)** nomear, *ad referendum* do Pleno do Conselho Seccional, os membros das Comissões de Seleção, Comissão de Sociedade de Advogados, Comissão de Legislação, Comissão de Orçamento e Finanças, Comissão de Exame de Ordem, Comissão de Prerrogativas, e nos casos comprovados de urgência designar representantes das demais comissões;"

Art. 46. Fica acrescido ao art. 47, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) o inciso XXVIII com a seguinte redação: "**Art. 47. ... XXVIII** – Indicar representante para participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito de sua circunscrição;"

Art. 47. O art. 48, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 48.** O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Diretoria, exceto pelo Tesoureiro, caso que será substituído por Conselheiro, na forma regimental."

Art. 48. O inciso I, do art. 49, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 49. ... I** - presidir o Órgão Especial do Conselho Pleno;"

Art. 49. O inciso IV, do art. 49, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.

06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 49. ... IV** – coordenar as Comissões Permanentes e Temporárias da OAB-CE;"

Art. 50. O inciso VIII, do art. 51, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 51. ... VIII** - receber, ler, redigir e assinar a correspondência do Conselho Seccional, exceto aquelas previstas no inciso IX, do art. 47 deste Regimento Interno;"

Art. 51. O art. 56, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 56.** O Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Estado do Ceará tem a competência definida no parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e outras que lhe sejam delegadas pelo Conselho Seccional."

Art. 52. O art. 57, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 57.** O Tribunal de Ética e Disciplina é constituído de Advogados de notável saber jurídico, reputação ético-profissional ilibada e com mais de 10(dez) anos de exercício profissional, composto pelo mesmo número de titulares do Conselho Seccional e igual número de suplentes, escolhidos e empossados pelo Pleno do Conselho Seccional. **§1º** Dentre os empossados, a Diretoria do Conselho Seccional indicará o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto, *ad referendum* do Pleno do Conselho Seccional. **§2º** Os mandatos dos conselheiros do Tribunal de Ética e Disciplina têm início com a posse e perdurarão por todo o período do mandato dos Conselheiros Seccionais."

Art. 53. O art. 58, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 58.** O Tribunal de Ética e Disciplina é constituído dos seguintes órgãos: **I** - Tribunal Pleno; **II** - Presidência; **III** – 1ª Vice-Presidência; **IV** – 2ª Vice-Presidência; **V** – Secretaria Geral; **VI** – Secretaria Geral Adjunta. **§1º** O Tribunal de Ética e Disciplina poderá instalar Câmaras de Julgamento, na forma de seu Regimento Interno. **§2º** O Tribunal de Ética e Disciplina realizará sessões independentemente de convocação, em data não coincidente com

a sessão do Conselho Seccional, do Órgão Especial do Conselho e das Câmaras de Julgamento, conforme calendário elaborado pelo Presidente, podendo, inclusive no período de recesso, mediante convocação deste, reunir-se extraordinariamente, quando entender necessário. **§3º** Para execução dos serviços administrativos, o Conselho Seccional dotará o Tribunal de Ética e Disciplina de meios adequados ao desempenho de suas atribuições."

Art. 54. O art. 59, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 59.** Na instrução do processo disciplinar instaurado pelo Presidente da Seccional, ficam impedidos de funcionar como relatores o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto do Tribunal de Ética e Disciplina."

Art. 55. O art. 60, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 60.** O Conselho Seccional poderá manter advogados Instrutores, Defensores e Assistentes, todos remunerados, cabendo ao Presidente a designação deles para atuação em cada processo, observando o sistema de distribuição equânime, automática e aleatória."

Art. 56. O art. 61, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 61.** O Tribunal de Ética e Disciplina elaborará o seu Regimento Interno, que submeterá ao Conselho Seccional e ao Federal, consoante o disposto no art. 63 do Regulamento Geral."

Art. 57. O art. 63, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 63.** O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes de Subseções ou seus substitutos, e pela Diretoria do Conselho Seccional, é Órgão de Consulta e de recomendação ao Pleno do Conselho Seccional."

Art. 58. O art. 65, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 65.** A Corregedoria dos Processos

Disciplinares, de que trata o art. 3º do Provimento nº 134/2009 do Conselho Federal da OAB, será dirigida pelo Secretário-Geral Adjunto, na qualidade de Corregedor-Geral do Conselho Seccional, sendo composta, ainda, por 01(um) Subcorregedor-Geral e mais 02(dois) membros, indicados pela Diretoria do Conselho Seccional.”

Art. 59. O Capítulo X, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: **"CAPÍTULO X – DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA "**

Art. 60. O art. 70, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 70.** A Escola Superior da Advocacia (ESA) é mantida com recursos da Seccional, da renda obtida pela cobrança dos seus serviços, incluída a venda de publicações ou assinaturas de periódicos, bem como de recursos captados mediante convênios, competindo-lhe a promoção, incentivo e a divulgação de estudos e pesquisas jurídico-científicas, atualização e aperfeiçoamento de advogados e treinamento de estagiários, tendo a sua organização regulada em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Seccional."

Art. 61. O § 1º do art. 70, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 70. ...1º** A Escola Superior da Advocacia, presidida pelo Presidente do Conselho Seccional, será administrada por uma diretoria composta de um Diretor Executivo, um Diretor Executivo Adjunto e Secretário, auxiliada por um conselho consultivo constituído de até cinco membros”.

Art. 62. O § 2º do art. 70, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 70. ...2º** Os membros da Diretoria e os integrantes do Conselho Consultivo deverão ser escolhidos dentre os membros da Seccional, de preferência professores universitários, designados pelo Presidente da OAB/CE, que serão aprovados pelo Conselho Pleno".

Art. 63. Fica revogado o inciso III do art. 162, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012).

Art. 64. O §2º, do art. 71, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 71. ... §2º** Ao Coordenador de Cidades incumbe a coordenação das ações das Comissões de Direito Ambiental, Direito Urbanístico e Direito Imobiliário."

Art. 65. O §3º, do art. 71, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 71. ... §3º** Os Presidentes das Comissões, mesmo quando não Conselheiros, terão direito à voz nas sessões ordinárias do Conselho Pleno, para fins unicamente de se manifestarem sobre assuntos relacionados com a área de atuação respectiva."

Art. 66. Fica alterado o inciso IX, do art. 76, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012), passando a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 76. ... IX** - Comissão de Direitos Culturais;"

Art. 67. O art. 79, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 79.** A Procuradoria Jurídica será dirigida pelo Procurador Geral, escolhido pelo Presidente do Conselho Seccional, entre os Procuradores integrantes do quadro da Procuradoria Jurídica, cuja competência será fixada por Resolução do Pleno do Conselho Seccional."

Art. 68. O art. 117, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 117.** Compete ao próprio Pleno do Conselho Seccional, por maioria, decidir sobre o impedimento suscitado pelas partes, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando o fato na ata da sessão."

Art. 69. O Parágrafo único, do art. 118, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 118. ... Parágrafo único** - As manifestações gerais do Pleno do Conselho Seccional podem dispensar a forma de acórdão, devendo ser publicadas na imprensa oficial."

Art. 70. O § 1º do art. 120, do Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n.06/2012) passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 120. ... § 1º** A votação obedecerá à

ordem de chamada de Conselheiros, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito."

Art. 71. Fica acrescido ao Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) o artigo 176-A, com a seguinte redação: "**Art. 176-A.** O Conselho Seccional outorgará a *MEDALHA ADVOGADO PADRÃO* ao advogado que, inscrito há mais de 30 (trinta) anos, não houver sofrido punição disciplinar, gozar de inatacável crédito junto à comunidade, for indicado por no mínimo 10 (dez) conselheiros ou 100 (cem) advogados inscritos na mesma Seccional e receber aprovação de pelo menos 2/ 3 do Conselho em votação secreta."

Art. 72. Fica acrescido ao Regimento Interno da OAB-CE (Resolução n. 06/2012) o artigo 176-B, com a seguinte redação: "**Art. 176-B.** O Conselho Seccional outorgará a até 05 (cinco) docentes, a *MEDALHA ADVOGADO PROFESSOR PADRÃO*, nos moldes constantes da Resolução 16/2010, ao advogado que exercer o magistério superior, em curso de Direito, há mais de 10 anos, não houver sofrido punição disciplinar e possua inatacável postura profissional e acadêmica, e for indicado por no mínimo 10 (dez) conselheiros ou cem (100) advogados inscritos na mesma Seccional e receber aprovação de pelo menos 2/ 3 do Conselho em votação aberta."

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Valdetário Andrade Monteiro

Presidente da OAB/CE

Ricardo Bacelar Paiva

Vice-Presidente

Jardson Saraiva Cruz

Secretário Geral

Roberta Duarte Vasques

Secretária Geral - Adjunta

Marcelo Mota Gurgel do Amaral

Tesoureiro